



# MINAS GERAIS

EDIÇÃO:  
72 PÁGINAS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CADERNO 1

• CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO – ANO CXIX – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2011 – Nº 122 •

Preços para venda avulsa: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

## SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Controladoria-Geral do Estado.....	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	4
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	5
Secretaria de Estado de Cultura.....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	7
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	7
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	7
Secretaria de Estado de Educação.....	8
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	17
Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária.....	17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	21
Secretaria de Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	26
Editais e Avisos.....	57
<b>DIÁRIO DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>62</b>
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.....	62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO DE 30 DE JUNHO de 2011.  
(registrado no SIAFI/MG sob o número 115)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2041.23122701-2.417-0001-3391-0-60.1 480.525,27

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2071.19122701-2.417-0001-3391-0-60.1 140.129,28

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
2091.18122701-2.417-0001-3391-0-60.1 361.939,10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2121.09122701-2.417-0001-3391-0-49.1 338.286,66

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2251.23122701-2.417-0001-3391-0-60.1 572.048,94

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2391.22122701-2.417-0001-3391-0-60.1 1.551.508,10

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA  
4461.09272702-7.022-0001-3190-0-58.5 140.129,28  
4461.09272702-7.428-0001-3190-0-58.5 361.939,10  
4461.09272702-7.529-0001-3190-0-58.5 572.048,94  
4461.09272702-7.617-0001-3190-0-58.5 480.525,27  
4461.09272702-7.631-0001-3190-0-58.5 1.551.508,10  
4461.09272702-7.840-0001-3190-0-58.5 338.286,66

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.888.874,70

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I, ART. 2º, DESTE DECRETO:

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA  
4461.09272702-7.022-0001-3190-0-60.5 134.652,67  
4461.09272702-7.022-0001-3191-0-60.5 5.476,61  
4461.09272702-7.428-0001-3190-0-60.5 333.772,77  
4461.09272702-7.428-0001-3191-0-60.5 28.166,33  
4461.09272702-7.529-0001-3190-0-60.5 551.221,22  
4461.09272702-7.529-0001-3191-0-60.5 20.827,72  
4461.09272702-7.617-0001-3190-0-60.5 471.758,42  
4461.09272702-7.617-0001-3191-0-60.5 8.766,85  
4461.09272702-7.631-0001-3190-0-60.5 1.489.321,69  
4461.09272702-7.631-0001-3191-0-60.5 62.186,41  
4461.09272702-7.840-0001-3190-0-49.5 337.742,26  
4461.09272702-7.840-0001-3191-0-49.5 544,40

TOTAL DA ANULAÇÃO 3.444.437,35

\*DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00.  
(MG 30/06/2011)

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Leonardo Maurício Colombini Lima  
(\* Republicado em virtude de incorreção no original.

ANEXO AO DECRETO DE 29 DE JUNHO de 2011.  
(registrado no SIAFI/MG sob o número 113)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

RS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
1461.25752052-1.368-0001-4490-1-10.1 50.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 50.000.000,00

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 45.627, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, e no art. 2º da Lei nº 19.379, de 29 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011 o limite de prazo para a redução de jornada de trabalho a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 2º A redução de jornada a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.710, de 2010, ocorrerá conforme os critérios definidos nas resoluções conjuntas de que trata o art. 1º do Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 45.312, de 2010.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$6.888.874,70.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$6.888.874,70 (seis milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$3.444.437,35 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos); e

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$3.444.437,35 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).